

MINUTA DE CONTRATO

	CONTRATO Nº numeroSequencial/2026 - SGG NÚMERO DO PROCESSO - SISLOG 115004 NÚMERO DO PROCESSO - SEI 202500005019370
	Contrato que entre si celebram, o Estado de Goiás, por intermédio da SGG - SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO, e a empresa [empresaVencedora], para a aquisição de computadores, notebooks e monitores.

CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG** inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Central, CEP 74.015-908, em Goiânia/GO, neste ato representado por seu Secretário-Chefe, nomeado pelo Decreto de 05 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial/GO nº 23.318 - Ano 183, de 08 de junho de 2020, Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA** brasileiro e inscrito no CPF sob o nº ***.499.017-**, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 c/c art. 1º do Decreto estadual nº 9.898, de 7 de julho de 2021; e

CONTRATADA: [empresaContratada], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [cnpjContratada], com sede no(a) [enderecoContratada], neste ato representada por seu(ua) _____, Sr(a). [representanteContratada], [nacionalidade] e inscrito(a) no CPF sob o nº [***.____-**].

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato que será regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, pelo Decreto estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023, pelo Decreto estadual nº 10.680, de 16 de abril de 2025, e demais normas regulamentares aplicáveis, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº ____/____ - SGG (SEI _____ - Processo nº _____)** oriunda da **Contratação nº 115004-SISLOG / Processo nº 202500005019370**, nas condições a seguir estabelecidas, nos presentes autos do **Processo nº _____**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de computadores, notebooks e monitores, estando vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, termo de referência, seus anexos e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA no sistema eletrônico, independentemente de transcrição, conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

Os bens deverão ser fornecidos de forma parcelada, sob demanda, conforme estabelecido nos itens 7.1. a 7.3. do Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, bem como nos itens 9.1. a 9.3. do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência, transcritos abaixo:

a. O prazo de entrega do objeto contratado é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

a.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

b. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

c. Os produtos ou serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

c.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

c.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

c.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação à CONTRATADA, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

c.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- c.5.** O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- c.6.** O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da nota fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.
- d.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato é de [valorTotalContratado].

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

[itensconvencedor]

PARÁGRAFO SEGUNDO. O objeto contratado deverá atender às especificações técnicas constantes no Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO do TR - Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento, conforme itens 9.4. a 9.7. e 9.10. do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência, transcritos abaixo:

- a.** Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias corridos** para fins de atesto da execução do objeto, nos termos do art. 4º do Decreto nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.
- b.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.
- c.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.
- d.** O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- e.** A nota fiscal ou fatura deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- › Certidão de regularidade perante a Fazenda federal;
- › Certidão de regularidade perante a Fazenda pública do Estado de Goiás;
- › Certidão de regularidade perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- › Certidão de regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- › Cetidão de regularidade relativa ao FGTS;
- › Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- › Declaração do CADIN ESTADUAL - GO (DCAD) sem pendências registradas.

f. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até **5 (cinco) dias corridos** após o atesto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, conforme os seguintes itens 9.8. e 9.9. do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência:

- a.** A CONTRATADA que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.
- b.** A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- b.1.** Caso seja constatado que a CONTRATADA esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.
- b.2.** Caso seja constatado que a CONTRATADA esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

b.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

b.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência da CONTRATADA.

b.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

b.6. Se a CONTRATADA não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO Prazo para pagamento se dará conforme os itens 9.13. a 9.18. do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência, transcritos abaixo:

a. O pagamento será realizado pontualmente, de acordo com a frequência de emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

a.1. O pagamento do objeto deverá ser realizado até **30 (trinta) dias corridos** após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

b. A Administração somente efetuará o pagamento à CONTRATADA referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

b.1. Não será aceita a emissão de nota fiscal do tipo “Serviço”, devendo ser emitida nota fiscal de venda de mercadoria (equipamentos, componentes/peças e/ou software, bem como garantia contratual), correspondente ao valor total de cada item do objeto a ser fornecido.

b.2. É vedado o pagamento antecipado de licenças de software não ativadas, considerando-se como entrega definitiva, para fins de pagamento, a efetiva instalação e ativação das respectivas licenças, nos termos do Acórdão nº 2.569/2018 - Plenário do TCU.

c. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

c.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

d. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d.1. O CONTRATANTE, ao efetuar o pagamento à CONTRATADA, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

d.2. O Prestador de Serviços regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

PARÁGRAFO TERCEIRO A liquidação da despesa ocorrerá nos termos dos itens 9.11. a 9.12. do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência, transcritos abaixo:

a. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até **15 (quinze) dias corridos** após o atesto da execução do objeto.

b. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- b.1.** o prazo de validade e a data da emissão;
- b.2.** os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
- b.3.** o período respectivo de execução do contrato;
- b.4.** o valor a pagar; e
- b.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO. Os pagamentos serão orientados pelo Cronograma de Execução Física e Financeira, conforme estabelecido no item 7.1.2. do Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO do TR - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO SÉTIMO Em caso de atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI/IPEA)/100.

PARÁGRAFO OITAVO.O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO NONO. Havendo alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme disposto no art. 130 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO.Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da CONTRATADA, contemplando a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI/IPEA) após 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.O requerimento a que se refere o item anterior prescinde da demonstração da variação índice de reajustamento no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.O preço eventualmente reajustado somente será praticado após o aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do índice de reajustamento durante 12 (doze) meses, a partir da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior. Assim, nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, em atenção à [Nota Técnica nº 01/2016](#) da Procuradoria-Geral do Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A CONTRATADA só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO.Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes do presente ajuste, neste exercício, correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários do CONTRATANTE: dotação orçamentária _____, natureza da despesa _____, conforme Nota de Empenho nº _____, no valor de R\$ _____ (_____), emitida em ____/____/____ pela Gerência de Planejamento e Finanças da Secretaria-Geral de Governo, e no exercício seguinte à conta própria do orçamento da SGG.

I. Gestão/Unidade: _____;

II. Fonte de Recursos: _____;

III. Programa de Trabalho: _____;

IV. Elemento de Despesa: _____;

V. Nota de Empenho: _____.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 6 (seis) meses, considerando-se iniciada a vigência no dia da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e iniciando-se a contagem do prazo no dia subsequente, por força da aplicação combinada dos arts. 94, *caput*, e 183, *caput*, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos da orientação referencial da Procuradoria-Geral do Estado exarada no [Despacho nº 582/2025/GAB](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO.Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, salvo quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, nos termos dos arts. 6º, inciso XVII, e 111 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

Todos os produtos eventualmente entregues deverão obedecer à garantia legal (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor).

PARÁGRAFO PRIMEIRO.Os equipamentos deverão ser fornecidos com GARANTIA TÉCNICA do FABRICANTE, complementar à garantia legal, pelo período de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de emissão do respectivo Termo de Recebimento

Definitivo de cada lote entregue, contemplando serviço de suporte e assistência técnica no local (on-site), manutenção preventiva e corretiva, compreendendo a substituição e reposição de componentes, periféricos e peças, conforme as condições estabelecidas nos itens 6.12. a 6.31. do Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO e no item 7.4. do Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO ambos do TR - Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDOAs baterias dos notebooks deverão possuir GARANTIA TÉCNICA do FABRICANTE, complementar à garantia legal, pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, na modalidade *on-site*, contado a partir da data de emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo de cada lote entregue.

PARÁGRAFO TERCEIROA garantia será prestada com vistas a manter o objeto fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO.A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

PARÁGRAFO QUINTO. Não será exigida garantia de execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que se obriga a atender ao objeto contratual em conformidade com as especificações e critérios estabelecidos no TR - Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pelo CONTRATANTE, no que se refere ao atendimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIROComo condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital e em seus anexos, **bem como a cumprir as obrigações previstas no item 11.1. do Tópico 11 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA do TR - Termo de Referência, e ainda:**

- I. entregar o objeto em conformidade com a CLÁUSULA SEGUNDA deste Contrato;
- II. Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato;
- III. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- IV. Submeter-se à fiscalização da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- V. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO;
- VI. arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- VII. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no TR - Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- VIII. comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IX. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante do CONTRATANTE para a gestão do contrato;
- X. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;
- XI. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XII. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XIII. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;
- XIV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:
 - a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pelo CONTRATANTE;
 - b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

PARÁGRAFO SEXTO Além das obrigações expressamente previstas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as disposições contidas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO OITAVO. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO NONO. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, **especialmente as previstas no item 11.2. do Tópico 11 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE do TR - Termo de Referência**, cabe ao CONTRATANTE:

I. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;

II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo TR - Termo de Referência;

III. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

IV. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

V. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

VII. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no TR - Termo de Referência;

VIII. o CONTRATANTE, ao efetuar o pagamento à CONTRATADA, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;

IX. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

- X.** ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva do CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- XI.** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano ao CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- XII.** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- XIII.** demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa, incorrer nas condutas descritas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda quando:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- V.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) deixar de apresentar amostra;
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - f) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Sanções Administrativas

PARÁGRAFO PRIMEIRO Com fulcro no art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I.** advertência;
- II.** multa;
- III.** impedimento de licitar e contratar;
- IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II.** as peculiaridades do caso concreto;
- III.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Multa

PARÁGRAFO TERCEIROA multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO.Para as infrações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do caput desta cláusula, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO QUINTO.Para as infrações previstas nas alíneas "d", "e", "f" do inciso V e nos incisos VI e VIII do caput desta cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO SEXTOAs sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO.Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO OITAVO. A aplicação das sanções previstas no parágrafo primeiro desta Cláusula Décima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (§9º do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

PARÁGRAFO NONO.A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO.Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput desta cláusula, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta **de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIROA recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea "f" do inciso V do caput desta cláusula, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 53 do Decreto estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor (PAF)

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores – PAF**, regulamentado pela Instrução Normativa nº 003/2021 da Controladoria-Geral do Estado de Goiás - CGE, a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) servidores efetivos, preferencialmente estáveis, ou por 3 (três) empregados públicos, com no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, à qual caberá:

1. realizar a instrução processual;
2. proceder às comunicações processuais de praxe;
3. notificar a CONTRATADA, facultando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir durante a instrução processual, motivando, sempre que possível, sua necessidade, inclusive podendo arrolar até 3 (três) testemunhas, sob pena de preclusão. e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
4. disponibilizar o acesso aos autos à defesa;
5. apreciar os pedidos apresentados pela defesa;
6. realizar audiências de oitivas de testemunhas;
7. manifestar-se nos autos quando necessário;
8. facultar a apresentação de defesa escrita;
9. analisar os fatos e circunstâncias provadas;
10. expedir o relatório final, e outros procedimentos próprios de sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIROVerificada a existência de elementos suficientes para instauração do PAF, a autoridade competente deverá verificar a possibilidade de se fazer a autocomposição do litígio com a interveniência da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTOQuando regularmente notificada a CONTRATADA não realizar os atos de acompanhamento, produção de provas e não apresentar defesa, será declarada a revelia por termo nos autos e não será mais intimado da realização dos atos processuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTORecebida a defesa, a comissão procederá à juntada dos documentos apresentados aos autos do PAF, analisará e decidirá sobre os pedidos de produção de provas e, se necessário, designará audiência para produção de provas e/ou oitiva de testemunhas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTODeferida a produção de prova testemunhal, a comissão designará data e hora para a realização das oitivas das testemunhas, limitadas ao número de 03 (três) para a defesa e 03 (três) para a comissão, respectivamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMOEncerrada a fase de instrução, a CONTRATADA será intimada para a apresentação de alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVODecorrido o prazo para apresentação das alegações finais, a comissão processante elaborará o relatório final do PAF, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONOO relatório final será encaminhado à autoridade competente para decisão, encerrando-se a atividade da comissão processante.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. Antes da decisão, o PAF será encaminhado à área jurídica do órgão/entidade para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, emitir parecer quanto à legalidade do processo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRORecebido o processo da área jurídica, e de posse do parecer quanto à legalidade do processo, a autoridade competente expedirá a decisão devidamente motivada, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDODa decisão que condenar a CONTRATADA às sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos, consoante a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e impedimento de licitar e contratar com o Estado de Goiás e descredenciamento do CADFOR – Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme a Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, caberá recurso dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade julgadora.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRODa decisão que condenar a CONTRATADA à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração estadual caberá pedido de reconsideração, no prazo de dez dias úteis, contados da intimação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTOA autoridade julgadora poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso e ao pedido de reconsideração de ato até que sobrevenha decisão final.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTOO CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar/registrar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas nos seguintes cadastros, conforme o caso:

- I - na unidade gestora de serviço de registro cadastral – SISLOG;
- II - no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- III - no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- IV - no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN, nos termos do inciso III do art. 2º, da Lei estadual nº 19.754, de 17 de julho de 2017.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTOConforme Decreto estadual nº 9.142, de 22 de janeiro de 2018, serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Responsabilidade da CONTRATADA

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, o CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

Comunicação

PARÁGRAFO SEGUNDOAs comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

PARÁGRAFO TERCEIROApós a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

PARÁGRAFO QUARTO.Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

PARÁGRAFO QUINTO.O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e

verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO.O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO.O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

PARÁGRAFO OITAVO. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO NONO. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

PARÁGRAFO DÉCIMO.O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas, no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIROA CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDOConstatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRONão havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTOHavendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É admitida como, medida excepcional, a supressão contratual em percentual superior ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estipulado para obras, serviços ou compras que não envolvam a reforma de bem ou equipamento, desde que realizada de forma consensual entre as partes e devidamente fundamentada no interesse público, conforme orientação referencial da Procuradoria-Geral do Estado exarada no [Despacho nº 652/2025 - PGE/GAB](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. As alterações unilaterais a que se refere inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não poderão modificar o objeto da contratação.

PARÁGRAFO QUINTO. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores;
- II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para o CONTRATANTE;
- III. por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá gerar as consequências previstas no art. 139 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando a solicitação de rescisão for formulada pela CONTRATADA, o prazo para o envio do pedido mencionado não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte dias) dias.

PARÁGRAFO QUARTO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos do CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O suporte técnico do fabricante dos equipamentos não caracteriza subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATANTE providenciará a divulgação da íntegra deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) e em seu sítio eletrônico oficial, sem prejuízo da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura, nos termos dos arts. 91, *caput*, e 94, inciso I, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PPARÁGRAFO SEGUNDOE, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), instituído por meio do [Decreto estadual nº 8.808, de 25 de novembro de 2016](#), para que produza os necessários efeitos legais.

CONTRATANTE:

< assinado eletronicamente >
ADRIANO DA ROCHA LIMA
Secretário-Chefe da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

CONTRATADA:

< assinado eletronicamente >
[representante Contratada]
[cargo representante Contratada] da [CONTRATADA]